

SISTEMA COFECI/CRECI  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

**DECISÃO Nº 009/2018.**

RECORRENTE: CHAPA 2 – O CRECI é de Todos, representada pelo Candidato SOSTENES FLAMARION DORTA GALINDO.

**Recebida em:** 29 de março de 2018.

**Assunto:** RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

**Origem:** Creci 22ª Região/AL

Em correspondência enviada ao Senhor Coordenador da Comissão Eleitoral Federal, Senhor LUIZ CLÁUDIO NASSER, datada de 29/03/2018, o Senhor SOSTENES FLAMARION DORTA GALINDO, corretor de imóveis inscrito no Creci 22ª Região/AL sob o nº 1.636, representado pelo Advogado Lucas Bomfim – OAB/AL nº 11.640, na condição de representante da Chapa 2 – O Creci é de Todos, formada para concorrer às eleições do triênio 2019/2021, apresenta RECURSO contra a decisão da Comissão Eleitoral no Creci 22ª Região/AL, indeferindo o requerimento de registro da chapa recorrente, fazendo-o com suporte nas Normas Eleitorais, baixadas com a Resolução-Cofeci nº 1.399/2017.

O Recurso é tempestivo e merece ser conhecido e analisado nos termos do art. 19, § 6º, CC art. 46 das Normas Eleitorais (NE).

A Comissão Eleitoral do Creci 22ª Região/AL INDEFERIU o requerimento de registro da Chapa 2 – O Creci é de Todos, por contrariar as disposições do art. 13, III das NE, *verbis*:

**Art. 13** - Com fundamento no Art.12 da Lei nº 6.530/78, com a regulamentação dada pelo art. 21 do Decreto nº 81.871/78, e por analogia à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, são inelegíveis os Corretores de Imóveis que tenham contra si processo administrativo ou administrativo-disciplinar julgado procedente, com sanção proferida por órgão colegiado do Conselho Regional de sua jurisdição, ou do Conselho Federal – COFECI, com decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos.

**§ 1º** - Além de não estar incurso nas condições impeditivas elencadas no *caput* deste artigo, somente poderá ser candidato integrante de chapa o Corretor de Imóveis que satisfaça às seguintes condições:

- I. tenha inscrição principal no Conselho Regional da respectiva região há mais de 02 (dois) anos, contados até a data de assunção ao cargo pleiteado (art. 12, Lei nº 6.530/78);
- II. esteja em dia com as obrigações financeiras de qualquer natureza junto ao Conselho Regional, inclusive multas administrativas ou disciplinares, sejam elas pessoais ou de empresa da qual eventualmente seja sócio (arts. 33, 34 e 38, XI do Decreto nº 81.871/78);
- III. **tenha pago a anuidade de sua própria pessoa física e de empresa da qual eventualmente seja sócio referentes ao exercício de 2018 (arts. 21, II e 35 do Decreto nº 81.871/78);** (grifo nosso)

- IV.** não esteja cumprindo pena de suspensão da inscrição (art. 21, II do Decreto nº 81.871/78);
- V.** não tenha sido condenado a pena superior a dois anos em virtude de sentença com trânsito em julgado (art. 21, III do Decreto nº 81.871/78)
- VI.** tenha votado na eleição anterior; ou
- VII.** não tendo votado, tenha apresentado justificativa de ausência ao pleito, validada e deferida pelo Conselho Regional, ou tenha pago a multa eleitoral correspondente.

**§ 2º** - Não será permitido o parcelamento de débitos para candidatos depois de publicado o **Edital Geral de Convocação Eleitoral**, exceto se pagos por meio de cartão de crédito quando aceito pelo Conselho Regional.

As razões da Comissão Eleitoral do Creci 22ª Região/AL para o indeferimento ora recorrido, contrariando as disposições do Art. 13, § 1º, Inciso III, foram as seguintes:

- 1) Arivan Izidio Souza da Silva não se encontra em dia com a anuidade do exercício de 2018.
- 2) Kleber Lima da Silva, não se encontra em dia com a anuidade do exercício de 2018.
- 3) Cícero Sales de Lima não se encontra em dia com a anuidade do exercício de 2018.
- 4) Fernanda Rafaela Ciríaco de Oliveira não se encontra em dia com a anuidade do exercício de 2018.
- 5) Yana Sutterlin Vasconcelos Rocha não se encontra em dia com a anuidade do exercício de 2018.

O RECORRENTE nada menciona sobre a impugnação da candidata Fernanda Rafaela Ciríaco de Oliveira, mas as informações colhidas junto ao setor financeiro do Creci 22ª Região/AL dão conta que tal corretora encontra-se em débito para com as anuidades de 2016 e 2017. No dia 22/03/2018 recolheu na tesouraria do Creci/AL o boleto para pagamento da anuidade de 2016, mas não há registro de qualquer pagamento. Também no dia 22/03/2018 parcelou a anuidade de 2017 em 4 vezes, vencendo a primeira em 23/03/2018, também sem registro de pagamento.

Quanto aos demais candidatos, junta Certidões dos Impugnados Arivan Izidio, Kleber Lima, Cícero Sales e Yan Sutterlin, obtidos no site do Creci/AL, dizendo que tais candidatos estão com o registro ativo e aptos ao exercício da profissão.

## **CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

Tal argumento não deve prosperar em razão de que tais Certidões mencionam apenas estarem ATIVOS e APTOS ao exercício da profissão, o que é verdadeiro. No entanto, NÃO ESTÃO APTOS A SEREM CANDIDATOS, pois, estando inadimplentes com o pagamento da anuidade de 2018, contrariam as

Normas Eleitorais que, obediente ao “princípio da eficiência”, estabeleceu para todos os candidatos, sejam da situação ou da oposição, estarem em dia com a anuidade do exercício corrente, no dia 27/03/2018, até as 16 horas, hora limite para registro de chapas, uma vez que não seria justificável permitir que possíveis eleitos, estando inadimplentes, viessem a fiscalizar os demais inscritos nessa mesma situação, eis que estaria contrariando disposição contida na Lei 6.530/78, art. 20 Inciso X.

O fato concreto, estampado na Ata Circunstanciada de Análise de Documentos de Registro de Chapas (disponível no site do Cofeci), é que os cinco candidatos relacionados pela Comissão Eleitoral do Creci 22ª Região/AL “estavam inadimplentes” no momento da análise da documentação acostada ao requerimento de registro, ensejando a impugnação de seus nomes e, em consequência, de toda a Chapa 2 – O Creci é de Todos.

Estas as considerações que nos cabia apontar, antes de passar à apreciação de mérito.

As ponderações do Recorrente não encontram amparo legal para embasar requerimento de conhecimento e provimento do presente recurso.

Diz o art. 14 das NE.

*Art. 14 - Ao requerimento de registro de chapa, que será protocolizado exclusivamente na sede principal do Conselho Regional, deverão ser anexados os seguintes documentos:*

*I - relação nominal de todos os membros da chapa, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional; pela ordem, os primeiros 27 (vinte e sete) serão candidatos a Conselheiro efetivo e os seguintes candidatos a Conselheiro suplente;*

*II - ficha de qualificação de cada membro da chapa, assinada pelo próprio candidato, na qual conste:*

*a) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do processo eleitoral estabelecidas nestas Normas;*

*b) Declaração de concordância do candidato em participar do pleito;*

*c) Declaração do candidato, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, destituição ou afastamento de cargo, função ou emprego em decorrência de comprovada prática de improbidade, com trânsito em julgado, bem como de que não responde a processo falimentar;*

*III - Certidão emitida pela Receita Federal comprovando inscrição e situação cadastral regular do candidato no CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda);*

*V - Cópias reprográficas autênticas da cédula de identidade profissional, ou outro documento oficial de identificação. A autenticação poderá ser feita pela própria Secretaria do Conselho Regional, sem ônus para o requerente.*

Portanto, assim como vem acontecendo há 53 anos, o Cofeci é competente para elaborar e aprovar as Normas Eleitorais em vigor, inclusive para estabelecer condições de regularidade financeira para TODOS os candidatos.

## CONCLUSÃO

À vista das análises feitas acima, a Comissão Eleitoral Federal decide conhecer e negar provimento ao RECURSO apresentado pelo Senhor SOSTENES FLAMARION DORTA GALINDO, corretor de imóveis inscrito no Creci 22ª Região/AL sob o nº 1.636, representado pelo Advogado Lucas Bomfim – OAB/AL nº 11.640, na condição de representante da Chapa 2 – O Creci é de Todos, formada para concorrer às eleições do triênio 2019/2021.

Brasília(DF), 02 de abril de 2018.

  
**LUIZ CLÁUDIO NASSER SILVA**  
Coordenador

  
**SINALDO NASCIMENTO DA SILVA**  
Membro

  
**JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES**  
Membro